

## **PROJETO DE LEI Nº 051/2025**

**Altera padrão de vencimento do cargo de Operador e dá outras providências.**

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Padrão de Vencimento do cargo de Operador, estabelecido através da Lei Municipal nº 181, de 04 de fevereiro de 1987, passando do Padrão 04-RE para o Padrão 06-RE.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias de lotação dos servidores ocupantes do cargo de Operador.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 12 de abril de 2025.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI Nº 051/2025**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, que tem por objetivo perfectibilizar a equiparação salarial dos servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas, em extinção, e o cargo de Operador.

A situação fática objeto da presente proposição visa escoimar a legislação municipal de regência dos cargos públicos referidos, de vício de isonomia salarial, haja vista que os profissionais ocupantes dos cargos referidos exercem as mesmas funções e atribuições, no entanto, possuem vencimentos distintos.

Os profissionais que ocupam cargo de Operador de Máquinas, o qual foi posto em extinção, pela Lei Municipal nº 5.806 de 03 de junho de 2023, possuem a remuneração estabelecida em Padrão de Vencimento 06-RE. Atualmente há 12 profissionais ocupando cargos de Operador de Máquinas.

Já os profissionais nomeados e que ocupam o cargo de Operador, criado pela mesma Lei Municipal nº 5.806 de 03 de junho de 2023, possuem a remuneração estabelecida em Padrão de Vencimento 04-RE. Há atualmente 03 cargos criados e ocupados. Novos cargos podem ser criados no futuro.

Ambos os cargos possuem as mesmas atribuições, a mesma carga horária, as mesmas responsabilidades, operam as mesmas espécies de equipamentos, não sendo isonômico, no entanto, o padrão de vencimento.

A isonomia de vencimentos é um princípio constitucional que garante que servidores públicos com cargos iguais ou semelhantes recebam a mesma remuneração. A previsão constitucional encontra-se estatuída no art. 39, § 1º da Carta Magna de 1988.

Desta feita, o propósito do presente Projeto de Lei é efetivamente equiparar legalmente os cargos, em que pese um dos mesmos tenha sido declarado em extinção, mas que possui 12 servidores ativos ainda, para que o Município não sofra qualquer ação judicial e crie-se mais um passivo trabalhista que notadamente comprometerá as finanças públicas no futuro.

Na expectativa da aprovação desta matéria, a qual requer-se seja analisada em regime de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**